EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO – Nº 0272/26
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SENHOR DO BONFIM – BA
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM torna público o presente Edital para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SENHOR DO BONFIM/BA", em consonância com os princípios do Sistema Nacional de Cultura, conforme o Art. 216-A da Constituição Federal, e por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc II), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Aqui você vai encontrar as regras deste edital e como fazer para inscrever seu projeto. Estamos muito felizes com seu interesse em participar desta política, seu trabalho é muito importante para a cultura da nossa cidade. Boa leitura!

1. OBJETO

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de 17 (dezessete) projetos que integram a REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SENHOR DO BONFIM – BA, sendo projetos de Pontos de Cultura, já CERTIFICADOS ou em fase de certificação pelo MinC/PNCV/ e pelo município, e/ou PRÉ-CERTIFICADOS como Pontos de Cultura Municipal pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de

Cultura Viva, priorizando projetos com acesso público e circulação aberta de bens culturais.

1.1.1 Este Edital selecionará projetos, especialmente, em caráter de AÇÕES CONTINUADAS DO CULTURA VIVA, ou seja, Pontos de Cultura que já integram a REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SENHOR DO BONFIM – BA, e encontram-se em plena atividade, sendo estes, entidades com constituição jurídica (com CNPJ) ou entidades sem constituição jurídica (Coletivos Informais).

1.2 De acordo com a Lei Cultura Viva e os regramentos deste Edital, considera-se:

a) **Pontos de Cultura:** entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou entidades sem constituição jurídica (Coletivos Informais), de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

1.3 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com a categoria e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

1.3.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva: Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cinema e Audiovisual; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.

b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-Americana.

c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos seguintes territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social: Regiões periféricas; Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH; Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local; Assentamentos e acampamentos; Regiões com menor presença de espaços e equipamentos culturais públicos; Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Zonas especiais de interesse social; Áreas atingidas por desastres naturais; Territórios quilombolas; Territórios indígenas; Territórios rurais; Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação; Demais regiões que sejam habitadas por pessoas em situação de vulnerabilidade econômica ou social.

2. RECURSOS

2.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao Município de Senhor do Bonfim – BA por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de **R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, para a seleção de 17 (dezessete) projetos que integram a REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SENHOR DO BONFIM – BA, em caráter de AÇÕES CONTINUADAS CULTURA VIVA, divididos em 03 (três) categorias de apoio, conforme descrição e valores expressos na tabela abaixo.

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO R$
PONTOS DE CULTURA ACIMA DE 20 ANOS DE EXISTÊNCIA	03	R$ 16.000,00
PONTOS DE CULTURA ENTRE 10 A 20 ANOS DE EXISTÊNCIA	04	R$ 8.000,00
PONTOS DE CULTURA ABAIXO DE 10 ANOS DE EXISTÊNCIA	10	R$ 6.000,00
TOTAL	**17**	**R$ 140.000,00**

As despesas ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA	33504300 – SUBVENÇÕES SOCIAIS 33604500 – SUBVENÇÕES ECONÔMICAS 33903100 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, OUTRAS.

	33903600 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA FÍSICA 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	17190000 – TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – LEI Nº 14.399/2022

3. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

3.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos de Cultura já **CERTIFICADOS** ou em fase de certificação pelo Ministério da Cultura – MinC; que já integram a REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SENHOR DO BONFIM – BA, com finalidade cultural, com constituição jurídica (com CNPJ); bem como para grupos/coletivos culturais sem constituição jurídica (sem CNPJ), localizados no Município de Senhor do Bonfim – BA; e

II. Pontos de Cultura **CERTIFICADOS** e **PRÉ-CERTIFICADOS** pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, através dos Editais de Chamamento Público Nº 012/2024, que já integram a REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SENHOR DO BONFIM – BA, com finalidade cultural, com constituição jurídica (com CNPJ), bem como para grupos/coletivos culturais sem constituição jurídica (sem CNPJ), localizados no Município de Senhor do Bonfim – BA.

ATENÇÃO! A certificação será solicitada apenas na Fase de Habilitação, podendo ser emitida até o prazo final para seu envio.

IMPORTANTE! No item 10.2.1 deste edital, constam informações sobre possíveis formas de comprovação da certificação, para além do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões presente na Plataforma Cultura Viva.

ATENÇÃO! O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura de organizações culturais que demandem certificação em prazo inferior ao necessário para a análise da Comissão Nacional de Certificação, bem como em relação a possíveis indeferimentos de pedidos. O procedimento da emissão de certificado pelo

Ministério da Cultura será informado na Plataforma Cultura Viva, em "normativos e circulares".

3.2 É necessário que as entidades:

a) Comprovem os anos de desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios (Portfólio/Currículo Artístico da Entidade Cultural);

b) Situação cadastral e regularidades fiscais ativa, no CNPJ e/ou CPF, conforme regulamentações específicas, no âmbito Municipal, Estadual e Federal;

c) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;

d) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto; e

e) Tenha prestado contas final do Plano de Trabalho apresentado junto ao Edital de Chamamento Público Nº 012/2024.

4. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Não podem participar do presente Edital:

a) Entidades com constituição jurídica (com CNPJ) e/ou Coletivos Informais (sem CNPJ) que NÃO integram a REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SENHOR DO BONFIM – BA, que não sejam contemplados e reconhecidos/certificados como Pontos de Cultura, no âmbito municipal, por meio do Edital de Chamamento Público Nº 012/2024;

b) Instituições privadas sem fins lucrativos ainda não certificadas como Pontos de Cultura pelo Ministério da Cultura.

c) Pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);

d) Instituições privadas com fins lucrativos;

e) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;

f) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);

g) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

h) Instituições integrantes do "Sistema S" (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);

i) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;

j) Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:

I) Agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

II) Servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

III) Membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

k) Partidos políticos e suas instituições;

l) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em



linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

m) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta; e

ATENÇÃO! Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 4.1.

ALERTA! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPA DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de 24 de novembro (terça-feira) até às 23h59 do dia 30 de novembro de 2026, exclusivamente por meio online, através do site da SECULT (**gestaoculturalpmsb.com.br**).

CUIDADO! NÃO serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

5.2 A inscrição contará com os seguintes documentos obrigatórios:

a) Formulário de Inscrição (Anexo III);

b) Plano de Trabalho (Anexo IV);

c) Plano de Aplicação de Recursos (disponível no sistema gestaoculturalpmsb.com.br);

d) Cópia da certificação ou comprovante de solicitação de certificação no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (Certificação) emitidos pelo MinC e/ou Certificação e Pré- certificação em âmbito municipal emitido pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/SECULT;

e) Material de comprovação das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural no município de Senhor do Bonfim - BA:

- Por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.



- Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade.
- A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
- Lembre-se que esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo II);

f) Outros documentos que a proponente julgar necessário para complementar na avaliação do seu projeto.

5.3. A entidade cultural deverá se inscrever para apenas 1 (uma) proposta/projeto cultural. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

5.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão diligenciadas para correção durante a etapa de habilitação. A diligência será realizada por meio de notificação eletrônica, e a entidade terá um prazo de três dias úteis para apresentar a documentação corrigida.

5.5. A SECULT não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários e/ou quaisquer outros imprevistos técnicos. Qualque dúvida e dificuldade o agente cultural pode ir a Secretaria Municipal de Cultura para solicitar apoio técnico.

ATENÇÃO! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

6. PROJETO CULTURAL



6.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo IV), pelo Plano de Aplicação de Recursos (disponível no ato da inscrição no site **gestaoculturalpmsb.com.br**) e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

6.2 O período de execução do projeto deve ser de 04 (quatro) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), com valores anuais conforme descritos no item 2 – RECURSOS, deste Edital, e conter no mínimo as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições e orientações especificadas no **item 5 do Plano de Trabalho (Anexo IV).**

ATENÇÃO! A entidade cultural deverá prever em seu plano de trabalho 02 (duas) prestações de contas do plano de trabalho, sendo 01 (uma) parcial e 01 (uma) final, que deverá ser encaminhado, exclusivamente via e-mail oficial (secultsb@gmail.com), à Comissão de Execução da PNAB para verificação/acompanhamento das ações.

a) Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

- Desenvolvimento de, no mínimo 01 (uma) **atividade educativa** de forma regular, continuada e gratuita voltada para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados à cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b) Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

- Realização de **evento cultural**, como mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas tradicionais e populares, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.



c) Meta 3 - Registro e Divulgação

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

6.3 As Metas padronizadas descritas no item 6.2 não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo I).

6.4 O valor global do orçamento previsto para o plano de trabalho do Ponto de Cultura não poderá ser inferior aos valores estabelecidos pela categoria do edital. Caso o valor seja superior, a origem do recurso deve constar no orçamento.

6.5 Caso o projeto seja apresentado com discrepância significativa (superior a 10% a maior ou menor) entre o valor total disponível e o valor total apresentado para o projeto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção deverá desclassificar o projeto.

6.6 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser rigorosamente demonstrada por meio de tabelas referenciais de valores, detalhadas no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5). Estas tabelas devem ser integralmente acompanhadas de memória de cálculo completa e justificativa robusta para cada item de despesa, assegurando a transparência e a razoabilidade dos custos apresentados.

6.7 Caso seja identificada discrepância significativa entre os valores previstos e os preços praticados no mercado, o Ponto de Cultura será imediatamente notificado, na Fase de Habilitação, pela Comissão de Seleção da PNAB e/ou SECULT. Será obrigatória a apresentação de justificativas detalhadas e/ou adequações imediatas, sob pena de desclassificação.

6.8 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das

praticadas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

6.9 A entidade cultural deverá, obrigatoriamente, dar total transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho diretamente vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, divulgando-os de forma clara e acessível tanto em sua sede física quanto em seu sítio eletrônico, garantindo o acesso público à informação.

6.10 Quando o projeto utilizar também outras fontes, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

6.11 As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo IV).

7. ACESSIBILIDADE

7.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

7.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

8. ETAPAS DE ANÁLISE

8.1 Os projetos apresentados serão analisados em duas etapas:



a) ETAPA DE INSCRIÇÃO – onde as entidades culturais farão a inscrição/apresentação das suas propostas/projetos de forma online através do site gestaoculturalpmsb.com.br

b) ETAPA DE SELEÇÃO – onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, conforme critérios definidos neste Edital; esta etapa será realizada por pareceristas externos a serem contratados por meio de chamento público da PNAB – 2º ciclo e Comissão de Seleção da PNAB;

c) ETAPA DE HABILITAÇÃO – será realizada pela Comissão de Seleção PNAB e SECULT, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos.

9. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades classificadas:

a) Entendem-se por SELECIONADAS os Pontos de Cultura inscritos neste Edital, já certificados ou em fase de certificação pelo Ministério da Cultura – MinC e/ou certificados e pré- certificados pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, através dos Editais de Chamamento Público Nº 012/2024, que integram a REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SENHOR DO BONFIM – BA, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo II.

b) As propostas/projetos culturais inscritas neste Edital deverão obter, no mínimo, 60 (sessenta) pontos para seguirem para a etapa de habilitação.

9.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por 05 (cinco) pareceristas externos contratados por meio de chamamento público da PNAB – 2º ciclo; 02 (dois) integrante da Comissão de Execução da PNAB Municipal, e Conselho Municipal de Política Cultural 03 (três), totalizando 10 (dez) membros.

9.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

a) Tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de proponente deste Edital;

b) Tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;

c) Tenham participado de Ponto de Cultura inscrito deste Edital;

d) Estejam litigando judicial ou administrativamente com proponente deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais

ou administrativos contra qualquer proponente deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

9.3.1 As proibições previstas no item anterior se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

9.4 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo II deste Edital.

9.5 A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 (cem) pontos como CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS, conforme previsto no Quadro de Avaliação do Anexo II deste Edital.

9.6 Todos os projetos inscritos serão analisados por pareceristas externos, e a nota final será obtida a partir da média global dessas notas.

9.7 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

a) Maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 ("Avaliação do projeto apresentado"), do item "II a)" ao "IV f)", nesta ordem;

b) Maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

c) Maior idade da pessoa que representa a entidade cultural.

9.8 Será **desclassificada** a candidatura que:

a) Não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos e/ou atualizados, conforme descrito no item 5.2;

b) Apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;

c) Tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção;

9.9 A Comissão de Seleção da PNAB, em caso de identificação de incoerências, desconformidades com o projeto apresentado ou preços incompatíveis com a realização das atividades, deverá, de forma justificada, sugerir ajustes ou a exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, para fins de

ajustes e/ou apresentação de justificativas complementares na Etapa de Habilitação. A não adequação implicará na desclassificação do projeto.

9.10 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no Diário Oficial do Município de Senhor do Bonfim (https://doem.org.br/ba/senhordobonfim) e no site da SECULT (gestaoculturalpmsb.com.br), bem como nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim (@prefbonfim), da SECULT (@secult_bonfim).

9.11 Contra a decisão do resultado preliminar da etapa de seleção e/ou para solicitação do espelho de notas, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção da PNAB, que deve ser apresentado, exclusivamente, via e-mail (secultsb@gmail.com), no prazo mínimo de até **3 (três) dias úteis**, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023, a contar do primeiro dia útil posterior à publicação.

9.12 Os recursos apresentados após o prazo **NÃO** serão avaliados.

9.13 A lista dos recursos aceitos e não aceitos, a composição da Comissão de Seleção e o resultado final da Etapa de Seleção serão publicados e divulgados ao final da etapa de seleção, no Diário Oficial do Município de Senhor do Bonfim (https://doem.org.br/ba/senhordobonfim), site da SECULT (gestaoculturalpmsb.com.br), bem como nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim (@perfbonfim), da SECULT (@secult_bonfim).

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, caso seja necessário, a Secretaria Municpal de Cultura irá solicitar das entidades selecionadas, de forma física, impressa, os documentos que porventura ao serem impressos não estejam em condições legíveis, após a solicitação a entidades terá o prazo de **02 (dois) dias úteis** para entrega. Para compor o processo administrativo, será necessário as seguinte documentações:

10.1.1 Se for **ENTIDADES COM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA (pessoa jurídica com CNPJ)**:

I – Cópia legível do documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);



II – Cópia legível e atualizada (mínimo de 3 meses) do comprovante de residência do representante legal da entidade, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

III – Cópia legível e atualizada (mínimo de 3 meses) do comprovante de residência da entidade, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

IV – Declaração Conjunta (Anexo VI), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;

V – Cópia legível do Estatuto Social atualizado;

VI – Cópia legível da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;

VII– Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;

VIII – Cópia da certificação ou comprovante de solicitação de certificação no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (Certificação) emitidos pelo MinC e/ou Certificação ou Pré- certificação em âmbito municipal emitido pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/SECULT;

IX – Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil https://servicos.receitafederal.gov.br/lista-grupo?categoria=22);

X – Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

XI – Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

XII– Cópia legível e atualizada da prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o INSS (https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj);

XIII – Cópia legível e atualizada da prova de regularidade perante a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão



Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais (https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx);

XIV – Cópia legível e atualizada da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (https://sefaz.fisco.net.br:8443/wrb/open.do?sys=FSC);

XV – Cópia legível e atualizada da prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em cumprimento ao disposto na Lei 12.440/2011 (https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces);

XVI – Cópia legível do certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-CRF/FGTS(https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf);

XVII – Cópia legível do Formulário de Inscrição (Conforme Anexo III));

XVIII – Cópia legível do Plano de Trabalho do projeto (Conforme Anexo IV) (o mesmo anexado no ato da inscrição);

XIX – Cópia legível do Plano de Aplicação de Recursos do projeto (o mesmo anexado no ato da inscrição);

XX– Cópia legível dos Currículo/Portfólio da entidade cultural que comprove, no mínimo, 3 (três) anos de atuação cultural no município de Senhor do Bonfim (o mesmo anexado no ato da inscrição);

XXI –Cópia legível dos dados bancários da entidade cultural (conta corrente exclusiva) que contenha os dados: banco, agência e número da conta corrente e/ou digital (a mesma anexada no ato da inscrição).

10.1.2 Se o agente cultural for **ENTIDADES SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA (Coletivos informais sem CNPJ)**:

I – Cópia legível do documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II– Cópia legível do Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.as p);

III – Cópia legível e atualizada (mínimo de 3 meses) do comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;

IV –Cópia atualizada da Relação Nominal do quadro de dirigente e integrantes do grupo/coletivo cultural;

V –Cópia da certificação ou comprovante de solicitação de certificação no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura (Certificação) emitidos pelo MinC e/ou Certificação ou Pré- certificação em âmbito municipal emitido pela Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/SECULT;

VI –Cópia legível e atualizada da prova de regularidade perante a Fazenda Nacional expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o INSS (https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cpf);

VII– Cópia legível e atualizada da prova de regularidade perante a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais (https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx);

VIII – Cópia legível e atualizada da prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (https://sefaz.fisco.net.br:8443/wrb/open.do?sys=FSC);

IX – Cópia legível do Formulário de Inscrição (Conforme Anexo III);

X – Cópia legível do Plano de Trabalho do projeto (Conforme Anexo IV) (o mesmo anexado no ato da inscrição);

XI – Cópia legível do Plano de Aplicação de Recursos do projeto (o mesmo anexado no

ato da inscrição);

XII – Cópia legível dos Currículo/Portfólio da entidade cultural que comprove, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação cultural no município de Senhor do Bonfim (o mesmo anexado no ato da inscrição);

XIII – Cópia legível dos dados bancários do(a) agente cultural (conta corrente exclusiva) que contenha os dados: banco, agência e número da conta corrente e/ou digital (a mesma anexada no ato da inscrição).

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

ATENÇÃO! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção, Município de Senhor do Bonfim, e com a União, NÃO poderá receber recursos de que trata este Edital.

10.2 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

10.2.1 Certificado de Ponto ou Pontão de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.

10.3 A SECULT consultará, ainda, ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra- se ativo, requisito para habilitação de selecionadas.

10.4 A SECULT emitirá Parecer Técnico sobre os requisitos técnicos para execução do projeto;

10.5 O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

10.6 No Parecer Técnico deverão constar as considerações emitidas pelos membros da

Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da SECULT, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural;

10.7 A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 10.1, ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, será notificada pela SECULT para envio de resposta de diligência.

10.8 Os pareceristas poderão solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

10.9 O resultado será publicado no Diário Oficial do Município de Senhor do Bonfim, no site da SECULT (gestaoculturalpmsb.com.br), bem como nas mídias sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim (@perfbonfim), da SECULT (@secult_bonfim).

10.10 Será emitido Parecer Técnico final de indeferimento, caso a entidade cultural:

a) Não cumpra com o prazo estabelecido para o envio da documentação complementar, de acordo com o item 10.1;

b) Responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite estabelecido para responder notificação de diligência, de acordo com o item 10.9;

c) Não se manifeste quanto à notificação de diligência no prazo indicado no item 10.9, caracterizando a desistência da candidatura; ou

d) Se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, sendo imprescindível a comunicação e justificativa prévia à SECULT em caso de necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho, sujeitos à aprovação.

10.11 Em caso de Parecer Técnico final de indeferimento, a candidatura será notificada para sanar as pendências apontadas em prazo determinado pela SECULT. A regularização tempestiva possibilitará a celebração do Termo de Compromisso Cultural, condicionado ao prazo de vigência deste edital e à disponibilidade orçamentária e financeira.

10.12 Caso seja emitido Parecer Técnico final favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de

Cultura.

11.DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1 A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural pela SECULT considera a adimplência e regularidade da entidade cultural nos seguintes documentos e sistemas:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
c) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE);
d) Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM);
e) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
f) Comprovante de Situação Cadastral no CPF.

11.2 A SECULT realizará a consulta nos sistemas públicos de verificação de regularidade e solicitará à entidade cultural os documentos e certidões que não estiverem publicamente acessíveis.

11.3 A entidade cultural que estiver impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural será notificada pela SECULT e terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para regularizar a pendência.

11.4 Após o prazo para resposta à notificação, a SECULT realizará novamente a verificação da adimplência e regularidade da entidade cultural para a celebração do Termo de Compromisso Cultural.

11.5 A entidade cultural que mantiver a situação de impossibilidade para celebrar o Termo de Compromisso Cultural, ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural junto à SECULT, até que sua situação seja regularizada, observados o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11.6 Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

11.7 Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.



11.8 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

11.9 Os recursos financeiros deste Edital serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

11.10 Não incide Imposto de Renda – IR e Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

11.11 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

11.12 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública ou privada.

11.13 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, priorizando opções que garantam a segurança e liquidez dos recursos, enquanto não empregados na sua finalidade.

12. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1 A SECULT implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

12.2 As entidades culturais deverão prestar contas parcial, no prazo de 2 (dois) em 2 (dois) meses, a contar da data de assinatura do TCC, do andamento da(s) ação(ões) já realizadas. As prestações de Contas parciais devem ser apresentadas por meio do Relatório de Execução do Objeto, via e-mail oficial (secultsb@gmail.com), de acordo com o Plano de Trabalho apresentado junto para este Edital.

12.3 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural (final) será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo,

comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

12.4 A entidade deve prestar contas à SECULT conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do resultado final da Etapa de Habilitação, prorrogável, por uma única vez, por igual período.

13.2 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela SECULT.

13.3 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

13.4 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

13.5 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

13.6 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da SECULT e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

13.7 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Administração Municipal de Senhor do Bonfim e SECULT e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive

a título autoral.

13.8 A SECULT e o Ministério da Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

13.9 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

13.10 É obrigatória a menção ao apoio financeiro do Ministério da Cultura, a Política Nacional de Cultura Viva, a Política Nacional Aldir Blanc e ao apoio cultural da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/SECULT em todos os produtos artísticos culturais, peças de divulgação e nas ações culturais realizadas, relacionadas ao recurso do Termo de Compromisso Cultural, com a inclusão da marca do Ministério da Cultura/Governo Federal, da Política Nacional de Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc e do Ente Federado em todas as peças de divulgação, observado o Manual de Uso da Marca do Governo Federal, bem como menção ao apoio recebido em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos projetos selecionados, observadas as restrições no período de defeso eleitoral.

13.11 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

13.12 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

13.13 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à SECULT, por meio do endereço eletrônico secultsb@gmail.com

13.14 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

ANEXO I – Categorias e Valores;



ANEXO II – Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
ANEXO III – Ficha de Inscrição;
ANEXO IV – Plano de Trabalho;
ANEXO V – Declarações;
ANEXO VI – Declaração Conjunta;
ANEXO VII – Modelo de Autodeclaração Étnico-Racial;
ANEXO VIII – Modelo de Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
ANEXO IX – Modelo de Autodeclaração para Pessoa LGBTQIAPN+
ANEXO X – Modelo de Autodeclaração - Pessoa de Comunidade Tradicional de Matriz Africana
ANEXO XI – Modelo de Autodeclaração - Ação Liderada por Mulher
ANEXO XII – Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
ANEXO XIII – Minuta de Termo de Compromisso Cultural (Ponto e Pontão de Cultura).

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr do Bonfim

Jaqueline Oliveira Arújo
Secretária Municipal de Senhor do Bonfim – BA

ANEXO I – CATEGORIAS E VALORES

1. CATEGORIAS

DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO R$
PONTOS DE CULTURA ACIMA DE 20 ANOS DE EXISTÊNCIA	03	R$ 16.000,00
PONTOS DE CULTURA ENTRE 10 A 20 ANOS DE EXISTÊNCIA	04	R$ 8.000,00
PONTOS DE CULTURA ABAIXO DE 10 ANOS DE EXISTÊNCIA	10	R$ 6.000,00
TOTAL	**17**	**R$ 140.000,00**

2. CALENDÁRIO

Período de inscrição (Envio de projetos)	24 A 30 DE NOVEMBRO DE 2026
Período de Seleção dos projetos (Análise dos Pareceristas)	01 DE DEZEMBRO A 11 DE DEZEMBRO DE 2026
Divulgação do resultado preliminar	14 DE DEZEMBRO DE 2026
Prazo para interposição de recursos em face do resultado preliminar	14 A 16 DE DEZEMBRO DE 2026
Divulgação do resultado final de classificação	18 DE DEZEMBRO DE 2026
Assinatura do Termo de Execução	21 DE DEZEMBRO DE 2026

ORIENTAÇÕES PARA DEFINIR CATEGORIAS CATEGORIAS:

a) Serão selecionados de 17 (dezessete) projetos que integram a REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SENHOR DO BONFIM – BA, em caráter de AÇÕES CONTINUADAS CULTURA VIVA, divididos em 03 (três) categorias de apoio, conforme tabela acima sinalizada;

b) Todos os projetos selecionados, atuarão com PLANO DE TRABALHO e PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS com duração mínima de de 04 (quatro) meses;



c) Se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, poderá ser suplementado os valores pré-definidos para cada um dos projetos selecionados para contemplar mais ações do Plano de Trabalho.

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA ETAPA DE SELEÇÃO

As avaliações das propostas/projetos culturais serão realizadas mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição abaixo:

- **Grau pleno** de atendimento aos critérios: **Entre 81 a 100 Pontos**;
- **Grau satisfatório** de atendimento aos critérios: **Entre 51 a 80 Pontos**;
- **Grau insatisfatório** de atendimento aos critérios: **Entre 26 e 50 Pontos**;
- **Não atendeu aos critérios: Entre 0 e 25 Pontos**.
- Avaliação da atuação da entidade cultural e do projeto apresentado (critério de certificação para entidades não certificadas).

ITEM	CRITÉRIOS	DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS		
I	**A partir do portfólio, do formulário de inscrição e demais materiais enviados, e considerando os objetivos de Pontos de Cultura definidos na Lei que institui a Política Nacional de Cultura Viva (Lei nº 13.018/2014, art. 6º, I), analisar se o Ponto de Cultura atende aos seguintes critérios:**	**Não Atende**	**Atende Parcialmente**	**Atende Plenamente**
a)	Representa iniciativas culturais já desenvolvidas por comunidades, grupos e/ou redes de colaboração, com reconhecida atuação na categoria cultural inscrita, incentivando a promoção, ampliando, garantindo e preservando a criação, a produção artística e cultural no município de Senhor do Bonfim.	0 – 3	4 – 7	8 – **10**
b)	Estimula e promove a exploração de espaços e/ou equipamentos públicos e/ou privados sendo os mesmos utilizados e/ou disponibilizados para ações culturais, promovendo o acesso e garantindo os diálogos interculturais, aumentando assim a visibilidade das diversas iniciativas culturais em nosso município.	0 – 3	4 – 7	8 – **10**

c)	Assegura e/ou contribui com a integração e inclusão cultural da população de mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, jovens (entre 18 a 29 anos), Idosos (acima dos 60 anos); pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, pessoas negras (preta ou parda), povos indígenas, comunidades tradicionais de matriz Africana, combatendo as desigualdades sociais, oportunizando o acesso aos meios de fruição, produção e difusão cultural, promovendo o intercâmbio entre diferentes segmentos da comunidade, fortalecendo a autonomia social das comunidades.	0 – 5	6 – 15	16 – **20**
d)	Contribui com o fomento das economias solidárias e criativas; apoia e incentivando manifestações culturais populares e tradicionais na proteção do patrimônio cultural material imaterial e das memórias comunitárias; realiza ações e/ou atividades culturais gratuitas e abertas com regularidade na comunidade em que atua; além da articular redes sociais e culturais e dessas com a educação.	0 – 5	6 – 15	16 – **20**
e)	Capacitação técnica, gerencial e operacional da entidade/grupo/coletivo para execução do projeto (vinculação do portfólio com o projeto apresentado), relacionando suas ações com os eixos estruturantes da PNCV, por meio de ações nas áreas de formação, produção e/ou difusão sociocultural de maneira continuada e em articulação com outras organizações, compondo Frentes, Redes, Conselhos, Comissões, dentre outros espaços de participação e incidência política em áreas sinérgicas a PNCV.	0 – 3	4 – 7	8 - **10**

f)	Entidades com constituição jurídica e/ou entidades sem constituição jurídica (coletivos informais), composto por 50% + 1 por mulheres, pessoas LGBTQIAPN+; pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, pessoas negras (preta ou parda), povos indígenas, comunidades tradicionais de matriz Africana.	**5**
g)	Entidades com constituição jurídica e/ou entidades sem constituição jurídica (coletivos informais), liderados por mulheres, pessoas LGBTQIAPN+; pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, pessoas negras (preta ou parda), povos indígenas e/ou comunidades tradicionais de matriz Africana.	**5**
h)	Projetos que promovam estratégias e a participação efetiva da comunidade na qual o Ponto de Cultura está inserido, de modo que impactem em diferentes dimensões da vida social, como cultura, educação, saúde, meio ambiente, segurança, mobilidade etc.	**5**
i)	Projeto que promova e fortaleça a atuação em rede entre Pontos de Cultura de Senhor do Bonfim e de suas bases comunitárias.	**10**
j)	Entidades com constituição jurídica e/ou entidades sem constituição jurídica (coletivos informais), sediadas e/ou pertencentes a regiões de menor IDH e/ou em situação de vulnerabilidade social econômica e/ou social. (Ex: bairros periféricos, zonas rurais, aldeias indígenas, comunidades ribeirinhas, etc).	**5**
TOTAL		**100 PONTOS**



➢ NOTA FINAL

- A pontuação final de cada candidatura será obtida a partir da somatória das notas dos pareceristas, dividido pelo número de pareceristas.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

1. CONCORRÊNCIA E BONIFICAÇÃO (INDUTOR)

1.1 MARQUE A CATEGORIA NA QUAL A ENTIDADE CULTURAL PRETENDE CONCORRER:

( ) ENTIDADE COM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA (COM CNPJ) – AÇÕES CONTINUADAS CULTURA VIVA.

( ) ENTIDADE SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA (COLETIVOS INFORMAIS) – AÇÕES CONTINUADAS CULTURA VIVA.

1.2 MARQUE A BONIFICAÇÃO (INDUTOR) A QUAL A ENTIDADE CULTURAL ENTENDE SE ENQUADRAR (OBSERVAR O ANEXO 3, BLOCO 2):

( ) AMPLA CONCORRÊNCIA | PESSOA NEGRA (ENTIDADE COM MAIORIA DE DIRIGENTES OU PESSOAS EM POSIÇÃO DE LIDERANÇA NEGRAS).

( ) AMPLA CONCORRÊNCIA | PESSOA INDÍGENA (ENTIDADE COM MAIORIA DE DIRIGENTES OU PESSOAS EM POSIÇÃO DE LIDERANÇA INDÍGENAS)

( ) AMPLA CONCORRÊNCIA | PESSOA COM DEFICIÊNCIA (ENTIDADE COM MAIORIA DE DIRIGENTES OU PESSOAS EM POSIÇÃO DE LIDERANÇA COM DEFICIÊNCIA).

( ) AMPLA CONCORRÊNCIA | PESSOA LGBTQIAPN+ (ENTIDADE COM MAIORIA DE DIRIGENTES OU PESSOAS AUTODECLARADAS LGBTQIAPN+).

( ) AMPLA CONCORRÊNCIA | MULHERES (ENTIDADE COM MAIORIA DE DIRIGENTES OU PESSOAS EM POSIÇÃO DE LIDERANÇA).

( ) AMPLA CONCORRÊNCIA | COMUNIDADE TRADICIONAL DE MATRIZ AFRICANA (ENTIDADE COM MAIORIA DE DIRIGENTES OU PESSOAS EM POSIÇÃO DE LIDERANÇA).

1.3 A ENTIDADE TEM TRAJETÓRIA COMPROVADAMENTE LIGADA ÀS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS, E PREVIU, NO PLANO DE TRABALHO, AÇÕES VOLTADAS AO SEGMENTO?

**A COMISSÃO DE SELEÇÃO ANALISARÁ AS COMPROVAÇÕES ENVIADAS PELA ENTIDADE NA INSCRIÇÃO PARA AVALIAR SE CONTA COM TRAJETÓRIA COMPROVADAMENTE LIGADA ÀS CULTURAS POPULARES E TRADICIONAIS, BEM COMO O PLANO DE TRABALHO AQUI APRESENTADO.*

( ) SIM

( ) NÃO

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA ENTIDADE CULTURAL



2.1 NOME DA ENTIDADE CULTURAL:

2.2 CNPJ/CPF:

2.3 ENDEREÇO:

2.3.1 CIDADE:

2.3.2 UF.:

2.3.3 BAIRRO:

2.3.4 NÚMERO:

2.3.5 CEP:

2.3.6 COMPLEMENTO:

2.4 DDD/TELEFONE:

2.5 E-MAIL DA ENTIDADE CULTURAL:

2.6 PÁGINA DA INTERNET E REDES SOCIAIS DA ENTIDADE CULTURAL (EXEMPLO: FACEBOOK, INSTAGRAM, SITE, CANAL NO YOUTUBE, ETC.):

2.7 A ENTIDADE JÁ É CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DA CULTURA, ESTANDO INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA? (CONSULTAR EM WWW.GOV. BR/CULTURAVIVA)?

( ) SIM, COMO PONTÃO DE CULTURA.

( ) SIM, COMO PONTO DE CULTURA.

( ) NÃO, A ENTIDADE ENCONTRA-SE EM FASE DE CERTIFICAÇÃO JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA.

2.8 CASO A ENTIDADE JÁ SEJA CERTIFICADA PELO MINISTÉRIO DA CULTURA, ESTANDO INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA, ANEXAR O CERTIFICADO OU ENVIE COMPROVANTE: [INSERIR O ANEXO]

3. INFORMAÇÕES BÁSICAS DA REPRESENTAÇÃO LEGAL DA ENTIDADE CULTURAL

3.1 NOME COMPLETO (IDENTIDADE / NOME SOCIAL):

3.2 NOME FANTASIA/ NOME ARTÍSTICO, SE HOUVER:

3.3 CARGO:



3.4 CNPJ/CPF:

3.5 ENDEREÇO COMPLETO (ENTIDADE):

3.5.1 : NÚMERO

3.5.2 BAIRRO:

3.5.3 COMPLEMENTO:

3.5.4 CEP:

3.5.5 CIDADE:
3.5.6 DDD/TELEFONE:

3.5.7 E-MAIL:

3.6 PÁGINA DA INTERNET E REDES SOCIAIS DO REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE CULTURAL (EXEMPLO: FACEBOOK, INSTAGRAM, SITE, CANAL NO YOUTUBE, ETC.):

3.7 IDENTIDADE DE GÊNERO:

( ) MULHER CISGÊNERO

( ) HOMEM CISGÊNERO

( ) MULHER TRANSGENERO

( ) HOMEM TRANSGÊNERO

( ) PESSOA NÃO BINÁRIA

( ) TRAVESTI

( )NÃO DESEJO INFORMAR

( ) OUTRA

3.8 ORIENTAÇÃO SEXUAL:

( ) LÉSBICA

( ) GAY

( ) BISSEXUAL

( ) ASSEXUAL



( ) PANSEXUAL

( ) HETEROSSEXUAL

( ) NÃO DESEJO INFORMAR

( ) OUTRA

3.9 TRATA-SE DE PESSOA NEGRA?

( ) SIM

( ) NÃO

3.9.1 INSERIR O ANEXO 06 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL. [INSERIR O ANXEO CORRESPONDENTE]

3.10TRATA-SE DE PESSOA DE MATRIZ AFRICANA OU DE TERREIRO?

( ) SIM ( ) NÃO

3.10.1 INSERIR O ANEXO 07 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA DE MATRIZ AFRICANA OU DE TERREIRO. [INSERIR O ANEXO CORRESPONDENTE]

3.11 TRATA-SE DE PESSOA INDÍGENA OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS?

( ) SIM ( ) NÃO

3.11.1 INSERIR O ANEXO 08 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA INDÍGENA OU DE POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. [INSERIR O ANEXO CORRESPONDENTE]

3.12 TRATA-SE DE PESSOA AUTODECLARADA LGBTQIAPN+?

( ) SIM ( ) NÃO

3.12.1 INSERIR O ANEXO 09 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA AUTODECLARADA LGBTQIAPN+. [INSERIR O ANEXO CORRESPONDENTE]

3.13 TRATA-SE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA?



( ) SIM ( ) NÃO

3.13.1 INSERIR O ANEXO 10 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. [INSERIR O ANEXO CORRESPONDENTE]

3.13.2 CASO TENHA MARCADO "SIM", INDIQUE O TIPO DE DEFICIÊNCIA:

( ) AUDITIVA

( ) FÍSICA

( )INTELECTUAL

( ) MÚLTIPLA

( ) VISUAL

3.14 SUA PRINCIPAL FONTE DE RENDA É POR MEIO DE ATIVIDADE CULTURAL?

3.15 QUAL SUA (REPRESENTANTE LEGAL) OCUPAÇÃO DENTRO DA CULTURA?

3.16 HÁ QUANTO TEMPO VOCÊ (REPRESENTANTE LEGAL) TRABALHA NESTE SETOR CULTURAL?

( ) ATÉ 2 ANOS

( ) MENOS DE 3 ANOS

( ) DE 3 A 5 ANOS

( ) DE 5 A 10 ANOS

( ) MAIS DE 10 ANOS



4. EXPERIÊNCIAS DA ENTIDADE CULTURAL

4.1 HÁ QUANTO TEMPO A ENTIDADE CULTURAL ATUA NO SETOR CULTURAL

( ) MENOS DE 3 ANOS

( ) DE 3 A 5 ANOS

( ) DE 6 A 10 ANOS

( ) DE 10 A 15 ANOS

( ) MAIS DE 15 ANOS

4.2 QUAIS SÃO OS PRINCIPAIS DESAFIOS/DIFICULDADES QUE A ENTIDADE CULTURAL ENFRENTA NA ATUAÇÃO DENTRO DO SEU SETOR CULTURAL E PARA MANTER AS ATIVIDADES? [PODE MARCAR MAIS DE UMA OPÇÃO]

( )ADMINISTRATIVOS

( ) ESTRUTURAIS

( ) GEOGRÁFICOS | DE LOCALIZAÇÃO

( ) ECONÔMICOS

( ) POLÍTICOS

( ) SOCIAIS

( ) SAÚDE

( ) PARCERIAS

( ) FORMAÇÃO

( ) DESINTERESSE DO PÚBLICO

4.3 AS ATIVIDADES CULTURAIS REALIZADAS PELA ENTIDADE ACONTECEM EM QUAIS DESSAS ÁREAS? [PODE MARCAR MAIS DE UMA OPÇÃO]

( ) ÁREA URBANA CENTRAL

( ) TERRITÓRIOS INDÍGENAS (DEMARCADOS OU EM PROCESSO DE DEMARCAÇÃO)

( ) TERRITÓRIO DE POVOS E COMUNIDADES

( ) ÁREA URBANA PERIFÉRICA

( ) ÁREA RURAL

( ) ÁREA DE VULNERABILIDADE SOCIAL



( ) TRADICIONAIS (RIBEIRINHOS)

( ) UNIDADES HABITACIONAIS

( ) REGIÕES COM BAIXO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH

4.4 A CANDIDATURA ATUA COM QUAIS AÇÕES ESTRUTURANTES DA POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA DEFINIDAS NO ART. 5º DA LEI Nº 13.018/2014? [PODE MARCAR MAIS DE UMA OPÇÃO]

( ) INTERCÂMBIO E RESIDÊNCIAS ARTÍSTICO-CULTURAIS

( ) LIVRO, LEITURA E LITERATURA

( ) CULTURA, COMUNICAÇÃO E MÍDIA LIVRE

( ) MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL

( ) CULTURA E EDUCAÇÃO

( ) CULTURA E MEIO AMBIENTE

( ) CULTURA E SAÚDE

( ) CULTURA E JUVENTUDE

( ) CONHECIMENTOS TRADICIONAIS

( ) CULTURA, INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

( ) CULTURA DIGITAL

( ) AGENTE CULTURA VIVA

( ) CULTURA E DIREITOS HUMANOS

( ) CULTURA CIRCENSE

( ) ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

4.4.1 SERÃO ATENDIDAS OUTRAS AÇÕES ESTRUTURANTES DEFINIDAS PARA AS POLÍTICAS, AÇÕES E PROGRAMAS DA SECRETARIA DE CIDADANIA E DIVERSIDADE CULTURAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA? [PODE MARCAR MAIS DE UMA OPÇÃO]

( ) CULTURAS INDÍGENAS

( ) CULTURAS DE MATRIZ AFRICANA

( ) CULTURAS POPULARES

( ) MESTRES E MESTRAS DAS CULTURAS TRADICIONAIS E POPULARES

( ) CULTURA E MULHERES



( ) CULTURA HIP HOP
( ) LINGUAGENS ARTÍSTICAS
( ) CULTURAS TRADICIONAIS
( ) GÊNERO E DIVERSIDADE
( )ACESSIBILIDADE CULTURAL E EQUIDADE

( ) CULTURA E TERRITÓRIOS RURAIS

( ) CULTURA ALIMENTAR

( ) CULTURA URBANA E DIREITO À CIDADE

( ) CULTURA, TERRITÓRIOS DE FRONTEIRA E INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA

( ) OUTRA. QUAL?

4.5. A DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL E REGIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS OCORRERÁ NOS SEGUINTES TERRITÓRIOS OU REGIÕES DE MAIOR VULNERABILIDADE ECONÔMICA OU SOCIAL? [PODE MARCAR MAIS DE UMA OPÇÃO]

( ) REGIÕES PERIFÉRICAS

( ) REGIÕES COM MENOR ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - IDH

( ) REGIÕES ONDE SÃO LOCALIZADOS CONJUNTOS E EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS, E PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, PROMOVIDOS POR PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL OU LOCAL

( ) ASSENTAMENTOS E ACAMPAMENTOS

( ) REGIÕES COM MENOR PRESENÇA DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS PÚBLICOS

( ) REGIÕES COM MENOR HISTÓRICO DE ACESSO AOS RECURSOS DA POLÍTICA PÚBLICA DE CULTURA

( ) ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL

( ) ÁREAS ATINGIDAS POR DESASTRES NATURAIS

( ) TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

( ) TERRITÓRIOS INDÍGENAS

( ) TERRITÓRIOS RURAIS

( ) ESPAÇOS COMUNITÁRIOS DE CONVIVÊNCIA, ACOLHIMENTO E ALIMENTAÇÃO

( ) DEMAIS REGIÕES QUE SEJAM HABITADAS POR PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE ECONÔMICA OU SOCIAL

( ) OUTRA. QUAL?



4.6 A CANDIDATURA ATUA COM QUAIS ÁREAS E TEMAS DE CONHECIMENTO QUE PODEM SER COMPARTILHADOS? [PODE MARCAR MAIS DE UMA OPÇÃO]

( )ANTROPOLOGIA

( ) ARQUEOLOGIA

( ) ARQUITETURA URBANISMO

( ) ARQUIVO

( ) ARTE DE RUA

( ) ARTE DIGITAL

( ) ARTES VISUAIS

( ) ARTESANATO

( ) AUDIOVISUAL

( ) CULTURA POPULAR

( ) DANÇA

( ) DESIGN

( ) DIREITO AUTORAL

( ) ECONOMIA CRIATIVA

( ) EDUCAÇÃO

( ) ESPORTE

( ) FILOSOFIA

( ) FOTOGRAFIA

( ) MEIO AMBIENTE

( ) MÍDIAS SOCIAIS

( ) MODA

( ) MUSEU

( ) MÚSICA

( ) NOVAS MÍDIAS

( ) POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

( ) PATRIMÔNIO IMATERIAL

( ) PATRIMÔNIO MATERIAL



( ) CINEMA
( ) CIRCO
( ) COMUNICAÇÃO
( ) CULTURA CIGANA
( ) CULTURA DIGITAL
( ) CULTURA ESTRANGEIRA (IMIGRANTES)
( ) CULTURA INDÍGENA
( ) CULTURA LGBTQIAPN+
( ) CULTURA NEGRA
( ) GASTRONOMIA
( ) GESTÃO CULTURAL
( ) HISTÓRIA
( ) JOGOS ELETRÔNICOS
( ) JORNALISMO
( ) LEITURA
( ) LITERATURA
( ) LIVRO
( )PESQUISA
( ) RÁDIO
( ) SAÚDE
( ) PRODUÇÃO CULTURAL
( ) SOCIOLOGIA
( ) TEATRO
( ) TELEVISÃO
( ) TURISMO

4.7 A CANDIDATURA ATUA DIRETAMENTE COM QUAL PÚBLICO?



[PODE MARCAR MAIS DE UMA OPÇÃO]

( ) AFRO-BRASILEIROS

( ) CIGANOS

( ) ESTUDANTES

( ) PESCADORES

( ) PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

( ) POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA

( ) GRUPOS ASSENTADOS DE REFORMA AGRÁRIA

( ) MESTRES, PRATICANTES, BRINCANTES E GRUPOS CULTURAIS POPULARES, URBANOS E RURAIS

( ) AGENTES CULTURAIS, ARTISTAS E GRUPOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS INDEPENDENTES

( ) IDOSOS

( )IMIGRANTES

( ) INDÍGENAS

( ) CRIANÇAS E ADOLESCENTES

( ) JUVENTUDE

( ) LGBTQIAPN+

( ) PESSOAS EM SITUAÇÃO DE SOFRIMENTO PSÍQUICO

( ) POPULAÇÃO DE RUA

( ) POPULAÇÃO EM REGIME PRISIONAL, EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

( ) POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DE MATRIZ AFRICANA E DE TERREIRO

( ) QUILOMBOLAS

( ) RIBEIRINHOS

( ) POPULAÇÃO RURAL

( ) PESSOAS OU GRUPOS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA

( ) POPULAÇÃO SEM TETO

( ) POPULAÇÕES ATINGIDA POR BARRAGENS

( ) POPULAÇÕES DE REGIÕES FRONTEIRIÇAS



( ) POPULAÇÕES EM ÁREAS DE VULNERABILIDADE SOCIAL

4.8 INDIQUE A(S) FAIXA(S) ETÁRIA(S) DO PÚBLICO ATENDIDO DIRETAMENTE: [PODE MARCAR MAIS DE UMA OPÇÃO]

( ) PRIMEIRA INFÂNCIA: 0 A 6 ANOS

( ) CRIANÇAS: 7 A 11 ANOS

( ) ADOLESCENTES E JOVENS: 12 A 29 ANOS

( ) ADULTOS: 30 A 59 ANOS

( ) IDOSOS: MAIOR DE 60 ANOS

4.9 QUAL É A QUANTIDADE APROXIMADA DE PÚBLICO ATENDIDA DIRETAMENTE?

( ) ATÉ 50 PESSOAS

( ) DE 51 A 100 PESSOAS

( ) DE 101 A 200 PESSOAS

( ) DE 201 A 400 PESSOAS

( ) DE 401 A 600 PESSOAS

( ) MAIS DE 601 PESSOAS

4.10 DESCREVA AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE CULTURAL. (ATÉ 800 CARACTERES).

4.11 QUAIS ESTRATÉGIAS A ENTIDADE CULTURAL ADOTA PARA PROMOVER, AMPLIAR E GARANTIR A CRIAÇÃO E A PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL? (ATÉ 800 CARACTERES).

4.12 A ENTIDADE CULTURAL GARANTE ACESSO AOS MEIOS DE FRUIÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL? SE SIM, COMO? (ATÉ 800 CARACTERES)

4.13 A ENTIDADE CULTURAL REALIZA ATIVIDADES CULTURAIS GRATUITAS E ABERTAS AO PÚBLICO COM REGULARIDADE NA COMUNIDADE? SE SIM COMO? (ATÉ 800 CARACTERES)

4.14 INSERIR O PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS (ESTARÁ DISPONÍVEL NO SISTEMA);

4.15 INSERIR PORTFÓLIO ARTÍSTICO-CULTURAL COM COMPROVAÇÃO (ATUALIZADA) DAS ATIVIDADES/AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA ENTIDADE CULTURAL MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM/BA.



5. DECLARAÇÕES

Eu, _____, responsável legal pela Entidade Cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, sob pena da lei que:

( ) Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto;

( ) Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

( ) Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;

( ) Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

( ) A entidade possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mero intermediária na execução do projeto apresentado;

( ) Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.

Senhor do Bonfim - BA,[DIA]/[MÊS]/[ANO].

_____

[NOME COMPLETO E ASSINATURA]

(Responsável Legal da Entidade Cultural)

ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

ORIENTAÇÕES SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

- Remuneração da equipe dimensionada no projeto, inclusive pessoal próprio da entidade cultural, tais como dirigentes e funcionários da área administrativa, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com salário, pagamento de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:
- Estejam previstos no Plano de Trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à execução do Termo de Compromisso Cultural;
- Sejam compatíveis com o valor de mercado, conforme a qualificação técnica necessária;
- Observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
- Em seu valor bruto e individual, não sejam superiores ao teto da remuneração do Poder Executivo federal;
- Deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria o exija e/ou para atuação em rede, conforme esferas de participação previstas na Política Nacional Cultura Viva;
- Locação ou aquisição de equipamentos e materiais essenciais à execução do objeto, desde que justificados no Plano de Trabalho e necessários para a realização das atividades propostas;
- Custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, água, energia elétrica, serviços contábeis e assessoria jurídica, eventuais taxas bancárias de movimentação da conta específica do Termo de Compromisso Cultural, até o limite de 20% do valor global do projeto;
- Despesas com publicidade até 20% do valor global do projeto;
- Será possível a previsão de recursos para despesas de capital e de custeio, sem necessidade de definição prévia nos editais. Os valores serão previstos nos projetos, de modo que possibilitem a realização das metas previstas e o cumprimento do objeto do projeto;
- Quaisquer outras despesas essenciais para a execução do objeto da parceria, considerando as Metas mínimas padronizadas do projeto dispostas neste Edital e demais metas que porventura componham o projeto cultural aprovado.

Não poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

- Despesas para elaboração do projeto e/ou captação de recursos;
- Despesas a título de taxa de administração, taxa de gerência ou similar;
- Pagamentos, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;
- Despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- Despesas voltadas à finalidade diversa do objeto do plano de trabalho, ainda que decorrentes de necessidade emergencial da entidade cultural;
- Despesas realizadas em data anterior ao início de vigência do Termo de Compromisso Cultural;
- Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- Despesas com publicidade que não sejam diretamente vinculadas ao objeto da parceria, não contenham caráter educativo, informativo ou de orientação social e que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem predominantemente promoção pessoal; e
- Despesas que, de qualquer forma, desvirtuem a natureza sem fins lucrativos da entidade cultural.

O projeto **deverá prever medidas de acessibilidade** arquitetônica, comunicacional e atitudinal compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, de acordo com a Instrução Normativa - IN/MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, de modo a contemplar:

I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação, circulação, palcos e camarins; criação de vagas reservadas em estacionamento; previsão de filas preferenciais devidamente identificadas;

II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, com reserva de espaços para pessoas surdas, preferencialmente na frente do palco onde se localizam os intérpretes de libras; e

III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção,



contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

- O projeto oferecerá medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e preverá medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023.
- Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, desde a sua concepção.
- Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

Atenção! Importante observar as regras mencionadas nos **itens 6.6 ao 6.11.** do edital, referentes à estimativa de custos do plano de trabalho.



1. PROPOSTA DE TRABALHO

1.1 Defina o Objeto do Termo de Compromisso Cultural, de forma concisa e em conformidade com O QUE e ONDE se pretende realizar.

> ***Orientação:***
>
> *Não inserir quantidades nem detalhamentos do projeto que poderão prejudicar o cumprimento do objeto durante a realização das ações propostas.*

1.2 Indique o público-alvo que será beneficiado com a realização do projeto e com o objeto proposto:

1.3 Indique os resultados esperados após a realização do projeto, considerando os desdobramentos e os resultados das metas:

2. MOTIVAÇÃO DO PROJETO

2.1. Defina os objetivos do projeto:

> ***Orientação:*** *definir os objetivos respondendo às seguintes questões:*
>
> *a.* ***O que*** *se pretende alcançar com a realização do projeto?*
>
> *b.* ***Quais*** *objetivos do Ponto de Cultura e da Lei Cultura Viva nº 13.018, de 22/07/2014, serão atendidos com a realização do projeto?*

a. Defina o objetivo geral: [Escreva aqui]

b. Defina os objetivos específicos (listar, no máximo, dez objetivos específicos): [Escreva aqui]

3. METAS DO PROJETO

Descrição das metas e serviços previstos:



ATENÇÃO, ENTIDADE CULTURAL! Na elaboração do seu plano de trabalho, deve ser obrigatoriamente incluídas as seguintes metas:

PONTO DE CULTURA

a. **Meta 1 - Formação e Educação Cultural;**
b. **Meta 2 - Mostra Artística/Cultural; e**
c. **Meta 3 - Registro e Divulgação.**

As demais metas presentes neste documento NÃO são obrigatórias.

O número de linhas relacionado às ações nas tabelas das Metas poderá será aumentado ou diminuído

META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO

CULTURAL PONTOS DE CULTURA

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados a cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).



a) Planos de Formação e Capacitação	
Plano de Formação e Capacitação 1	
Tema da ação de formação / capacitação	
Ementa *(resumo do conteúdo da formação / capacitação)*	
Público beneficiário	
Quantidade de vagas para participantes	
Critérios de seleção para os participantes *(caso a procura exceda a quantidade de vagas)*	
Nº de turmas	
Período da formação / capacitação *(mês de execução – do 1º ao 12º mês, quantas vezes na semana, período do dia, hora/aula)*	
Materiais pedagógicos	
b) Ações de acessibilidade cultural previstas: [ESCREVER AQUI]	
c) Resultados esperados: [ESCREVER AQUI]	
d) Produtos gerados: [ESCREVER AQUI]	



META 2 - MOSTRA ARTÍSTICA/CULTURAL

PONTOS DE CULTURA

Realização de eventos culturais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas populares e tradicionais, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

a) Plano de Ação da meta 2 - Mostra Artística/Cultural: ou,

a) Plano de Ação da meta 2 - Articulação e Mobilização de Redes:

Nº	Descrição da ação (meta)	Objetivos da ação (Meta)	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			

META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO

PONTOS DE CULTURA

- Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

- Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

a) Plano de Ação da meta 3 - Registro e Divulgação:

Nº	Descrição da ação (meta)	Objetivos da ação (Meta)	Como serão realizadas as atividades?
1			
2			
3			
4	**outra atividade (acrescentar outras atividades, se necessário, incluindo as respectivas linhas no quadro)*		(adicionarou excluir linhas)

b) Ações de acessibilidade cultural previstas:

c) Resultados esperados:

d) Produtos gerados:

Meta	Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa índigena?	Pessoa com deficiência?	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex.: João Silva	Oficineiro	123456789101	Sim	Não	Sim	



4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

[Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.]

Meta	Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim	[INSERIR MAIS COLUNAS, SE NECESSÁRIO]
Ex.: META 1 - FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO	Ex: Divulgação em escolas	Mobilização	Divulgação do projeto nas escolas do território	11/06/2024	11/12/2024	



6.PLANO DE COMUNICAÇÃO

[Elaborar um Plano de Comunicação e Divulgação de acordo com as ações e atividades previstas nas Metas.]

Item / Peça *(o que será realizado?)*	**Formato / Suporte** *(como é a peça? Formato, duração, suporte)*	**Quantidade / Período** *(quantidade e unidade de medida)*	**Veículo / Circulação** *(como e onde será utilizada a peça?)*	**Estratégia de divulgação** *(quais serão os procedimentos para a divulgação com a peça?)*

5. CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA ENTIDADE CULTURAL PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

_____
_____
_____

5.1 Indique outros projetos em etapa de planejamento, execução, prestação de contas ou que já tenham sido executados com mesmo objeto ou objeto similar ao proposto neste Edital, especificando o órgão ou instituição responsável pelo apoio/financiamento, duração, período de realização, local/abrangência, atividades desenvolvidas, dentre outras informações que tenham consonância com o objeto deste projeto atual, demonstrando as ações já realizadas que comprovem 3 (três) anos de experiência no objeto proposto (ou objeto similar):

_____
_____
_____

6. Indique a estrutura organizacional, os equipamentos e a estrutura tecnológica que o proponente possui para realizar o projeto: o espaço físico, o quadro de pessoal e as ferramentas tecnológicas para o desenvolvimento de atividades pertinentes e compatíveis em características e prazos do projeto proposto:

7. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

8.1. Inclua informações que considerar relevantes e que ainda não foram descritas nos campos deste Planejamento do Projeto, diante da especificidade do projeto e da atuação da entidade cultural:

_____
_____
_____

Senhor do Bonfim – BA, [DIA]/[MÊS]/[ANO].

_____

[NOME COMPLETO E ASSINATURA]

(Responsável Legal da Entidade Cultura)

ANEXO V - DECLARAÇÕES

Eu, [INSERIR NOME COMPLET DO REPRESNETANTE LEGAL], responsável legal pela Entidade Cultural ora concorrente, DECLARO, para os devidos fins, sob pena da lei que:

( ) Estou ciente de todos os regramentos e obrigações previstas no edital, seja nas fases de seleção e habilitação, seja na eventual formalização de Termo de Compromisso Cultural (TCC) e execução do projeto;

( ) Estou ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

( ) Não me enquadro em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção;

( ) Não existe plágio no projeto apresentado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

( ) A entidade possui capacidade gerencial, técnica e operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não sendo mero intermediária na execução do projeto apresentado;

( ) Não tenho projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo.

Senhor do Bonfim - BA, [DIA]/[MÊS]/[ANO].

_____

[INSERIR NOME COMPLETO E ASSINATURA]

Responsável Legal da Entidade Cultural

ANEXO VI - DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Rubricar todas as páginas)

Eu, [NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL PELA CANDIDATURA], residente e domiciliado(a) em [RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, ESTADO, CEP], portador(a) da Carteira de Identidade nº [NÚMERO/ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF], CPF nº ____, responsável pela inscrição da entidade cultural [INSERIR O nome da entidade cultural], CNPJ/CPF nº _____, no referido Edital de Seleção para ampliação e fortalecimento da Política Nacional de Cultura Viva, **DECLARO**:

1. Estar ciente de que as informações e documentos apresentados neste processo seletivo são de minha inteira responsabilidade, sendo a expressão da verdade;

2. Autorizar a XXXXXX (órgão responsável) e o Ministério da Cultura a publicar e divulgar, mediante reprodução, distribuição, comunicação ao público e quaisquer outras modalidades de utilização, sem quaisquer ônus, por tempo indeterminado, os conteúdos da inscrição, do Termo de Compromisso Cultural e do projeto cultural;

3. Estar ciente e de acordo que a publicação e divulgação das matérias poderão ser realizadas inclusive em universidades, escolas, seminários, congressos, outros eventos e na mídia em geral, no Brasil e no exterior, observadas as legislações vigentes de cada país;

4. Não me enquadrar em quaisquer das vedações dispostas no Edital de Seleção, principalmente quanto ao disposto em seu item 4 ("quem não pode participar do edital");

5. Concordar em receber visita técnica e/ou participar de reunião, com a missão de acompanhar e monitorar a execução e os resultados Termo de Compromisso Cultural, caso a XXXXXX (órgão responsável) e o Ministério da Cultura considerem apropriado;

6. Não existir plágio no projeto selecionado, assumindo integralmente a autoria e respondendo exclusivamente por eventuais acusações ou pleitos nesse sentido;

7. Possuir Capacidade Gerencial, Técnica e Operacional para o desenvolvimento e execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Compromisso Cultural, não ser mero intermediário na execução do projeto em epígrafe, e estar apto à execução do objeto na forma proposta;

8. Não ter projetos vigentes ou em análise com o mesmo objeto e/ou despesas semelhantes às pleiteadas nesta proposta em qualquer esfera do governo;

9. Respeitar a legislação pertinente referente à Leis Ambientais Brasileiras, mais especificamente à relacionada aos possíveis impactos ambientais (Art. 1º, da Resolução Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986) para a execução do objeto da proposta e, ainda, realizar a coleta seletiva de todos os resíduos produzidos (Resolução Conama nº 275, de 25 de abril de 2001) e a limpeza do espaço físico durante e após o período de realização das ações previstas;

10. Realizar todas as intervenções e serviços que se fizerem necessários para promover a acessibilidade cultural e a inclusão de pessoas com mobilidade reduzida e pessoas com deficiência durante as ações proposta garantindo ainda exibições audiovisuais, se houver, que disponham de recursos de legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais;

11. Disponibilizar livre acesso à população beneficiada para todas as ações propostas no projeto;

12. Estar ciente que:

a. Os bens patrimoniais adquiridos deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da entidade cultural durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública;

b. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da entidade cultural, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização; e

c. Na hipótese de extinção da entidade cultural após a vigência do instrumento celebrado, será aplicada Cláusula do Estatuto Social.

13. Estar ciente das regras de democratização dos recursos:

Instrução Normativa MinC nº 1/2015, art. 21, § 3º:

I - Uma mesma entidade cultural não poderá ter dois ou mais TCC vigentes simultaneamente para execução de projetos da PNCV, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos, ***salvo quando:***

a) No ato de formalização do segundo TCC, ***a entidade não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma relacionado à última parcela do TCC ativo****; ou*

b) Quando uma mesma entidade celebre ***um TCC para fomento a um projeto de Ponto de Cultura e um TCC para fomento a um projeto de Pontão de Cultura****;*

II - Uma mesma entidade não poderá celebrar TCC e receber prêmios no âmbito da PNCV em um período de 06 meses, mesmo que selecionada em editais diferentes ou de Entes Federados distintos, ***salvo quando:***

a) Já tenha sido premiada em edital da PNCV nos últimos 06 meses e, ***posteriormente, seja selecionada em edital de fomento a projeto continuado de Ponto ou Pontão de Cultura****, para celebração de TCC;*

b) ***No ato de premiação, a entidade não tenha parcelas para receber e já tenha executado mais da metade do cronograma*** *relacionado à última parcela do TCC ativo; ou*

c) Em um mesmo edital de premiação da PNCV, após selecionadas todas as entidades concorrentes que não tenham firmado TCC nos últimos 06 meses, ***ainda existam vagas disponíveis****.*

14. Estar ciente de que qualquer inexatidão dos itens informados acima implicará na rescisão do instrumento que vier a ser celebrado e me sujeitará às penalidades previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo de outras medidas administrativas cabíveis.

Senhor do Bonfim – BA,[DIA]/[MÊS]/[ANO].

_____

[NOME COMPLETO E ASSINATURA] (Responsável Legal da Entidade Cultural)

ANEXO VII - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às bonificações por indutores étnico-raciais - negros ou indígenas)

Eu, [INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], CPF nº [INSERIR NÚMERO], RG nº [INSERIR NÚMERO E ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF], DECLARO, para fins de participação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2026 – FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**, que sou _____[informar se é NEGRO (PRETO OU PARDO) OU INDÍGENA].

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Senhor do Bonfim - BA, [DIA]/[MÊS]/[ANO].

_____

[INSERIR NOME COMPLETO E ASSINATURA]

Responsável Legal da Entidade Cultural

ANEXO VIII - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às bonificações por indutores de pessoas com deficiência)

Eu, [INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], CPF nº [INSERIR NÚMERO], RG nº [INSERIR NÚMERO/ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF], DECLARO, para fins de participação no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2026 - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**, que sou pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação no Edital e aplicação de sanções criminais.

Senhor do Bonfim - BA, [DIA]/[MÊS]/[ANO].

_____

[INSERIR NOME COMPLETO E ASSINATURA]

Responsável Legal da Entidade Cultural

ANEXO IX - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOA LGBTQIAPN+

(Para agentes culturais concorrentes às bonificações por indutores para pessoas LGBTQIAPN+)

Eu, [INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], CPF nº [INSERIR NÚMERO], RG nº [INSERIR NÚMERO/ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF], residente e domiciliado(a) em [INSERIR ENDEREÇO COMPLETO: RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, ESTADO, CEP], vem, por meio desta, declarar, para os devidos fins e sob as penas da lei:

Que me autodeclaro como pessoa pertencente à comunidade LGBTQIAPN+, reconhecendo-me dentro de uma ou mais das identidades de gênero e/ou orientações afetivo-sexuais representadas por essa sigla (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queer, intersexo, assexuais, pansexuais, não bináries e demais identidades e expressões de gênero e sexualidade dissidentes da norma cis-heteronormativa).

Declaro ainda estar ciente de que essa informação será utilizada exclusivamente para fins de cumprimento de ações afirmativas e políticas públicas de inclusão previstas no edital de cultura [inserir nome ou número do edital], e que é vedada a utilização dessa declaração para qualquer tipo de discriminação ou exposição indevida.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Senhor do Bonfim - BA, [DIA]/[MÊS]/[ANO].

_____

[INSERIR NOME COMPLETO E ASSINATURA]
Responsável Legal da Entidade Cultural

ANEXO X - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO PESSOA DE COMUNIDADE TRADICIONAL DE MATRIZ AFRICANA

(Para agentes culturais concorrentes às bonificações por indutores para pessoas de Comunidade Tradicional de Matriz Africana)

Eu, [INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], nacionalidade: _____, estado civil: _____, profissão: _____, portador(a) do RG nº [NÚMERO/ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF], CPF nº _____, residente e domiciliado(a) na [RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO, CIDADE, ESTADO, CEP], município de Senhor do Bonfim, estado BA, **DECLARO**, para os devidos fins, e sob as penas da lei, que:

Sou integrante de comunidade tradicional de matriz africana, nominalmente conhecida por [INSERIR O NOME DO ILÊ/CASA], identificando-me como membro da tradição afro-brasileira, especificamente relacionada à prática cultural/religiosa do(a):

☐ Candomblé ☐ Umbanda ☐ Jurema ☐ Tambor de Mina ☐ Batuque

☐ Outra (especificar): _____

Reconheço e afirmo minha identidade étnico-cultural e pertença a comunidade tradicional de matriz africana, conforme previsto no Decreto nº 6.040/2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Participo de forma ativa e contínua de práticas, saberes, expressões culturais e religiosas ligadas à minha tradição de matriz africana, contribuindo para sua preservação, transmissão e fortalecimento.

Estou ciente de que esta declaração poderá ser utilizada para fins de participação em projeto cultural vinculado à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), conforme os critérios de promoção da diversidade cultural e da equidade de acesso previstos na Lei nº 14.399/2022.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Senhor do Bonfim - BA, [DIA]/[MÊS]/[ANO].

_____

[INSERIR NOME COMPLETO E ASSINATURA]

Responsável Legal da Entidade Cultural

ANEXO XI - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE AÇÃO LIDERADA POR MULHER

(Para agentes culturais concorrentes às bonificações por indutores de Ações lideradas por Mulher)

Eu, [INSERIR NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], nascida em _____/_____/_____, portadora do RG nº [NÚMERO/ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF] e CPF nº _____, residente e domiciliada à [RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, ESTADO, CEP], venho por meio desta AUTODECLARAR, para os devidos fins de inscrição no EDITAL DE **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2026 – FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**, promovido no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), que:

Sou MULHER e reconheço-me como tal para fins de representatividade, participação e protagonismo em ações culturais, vinculada à presente iniciativa cultural na função de PROPONENTE.

A presente ação cultural é liderada por mim, mulher, e atende aos critérios de políticas afirmativas voltadas à equidade de gênero, conforme diretrizes da PNAB;

Comprometo-me com a veracidade das informações acima declaradas, ciente de que a falsidade pode implicar penalidades legais e administrativas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos legais necessários.

Senhor do Bonfim - BA, [DIA]/[MÊS]/[ANO].

_____

[INSERIR NOME COMPLETO E ASSINATURA]

Responsável Legal da Entidade Cultural

ANEXO XII – FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE RECURSO (ETAPA DE SELEÇÃO)

Nome da Entidade Cultural: _____

Nome do projeto: _____.

À Comissão de Seleção,

Venho solicitar revisão do resultado da **Etapa de [Seleção/Habilitação]** pelos motivos abaixo:

_____
_____
_____

_____.

Termos em que peço deferimento.

Senhor do Bonfim - BA, [DIA]/[MÊS]/[ANO].

_____

[INSERIR NOME COMPLETO E ASSINATURA]
Responsável Legal da Entidade Cultural

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2026
REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SENHOR DO BONFIM - BA CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO XIII – MODELO DA MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA

(Rubricar todas as páginas)

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº XX/2026

1. FINALIDADE
O [NOME DO MUNICÍPIO/ESTADO], representado por [NOME DO ÓRGÃO], e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES
2.1. ENTE PÚBLICO

RAZÃO SOCIAL:	

CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:	
CARGO:	
REGISTRO GERAL (RG):	

Ato de nomeação:			
2.2. ENTIDADE CULTURAL			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço completo:			
Nome do responsável legal:			
Cargo:			
Registro Geral (RG):		CPF:	
Endereço completo do responsável legal:			

3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 021/2026 - FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA**, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.

4.1 Obrigações das partes

Incumbe à [NOME DO ENTE PÚBLICO] observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;

II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;

IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;

V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;

VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;

VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;

VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;

IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;

X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;

XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;

XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;

XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;

XVI - prorrogar "de ofício" o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;

XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.

XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;

XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;

XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante,

de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2 DAS ENTIDADES

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;

II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;

III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso

IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;

V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;

VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;

VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;

IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;

XIV- guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal;

XV- adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria

5 DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total em desembolso único de R$ XXXX, o valor total deverá considerar os parâmetros anuais definidos na Portaria MinC nº206/2025, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, correspondente à Nota de Empenho XXXX, de XX/XX/2026.

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na Agência XXXX – Banco XXXX, na cidade XXXX, UF XX, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.

5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.

5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:

I - seja realizado durante a vigência do TCC;

II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;

III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6 DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O [NOME DO ENTE PÚBLICO] realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;
II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;

III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;

IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);

V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2 O [NOME DO ENTE PÚBLICO] produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.

7 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.1 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

7.2 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

7.3 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE

CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

I- - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

- quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.

8 DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.3Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução
direta do objeto pela Ainistração Pública Federal.

8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes
8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.

9 DA ORGANIZAÇÃO

9.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

9.2. - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.2.1- Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;

II - a tradução para qualquer idioma;

III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

9.3Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

10 DA VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 4 meses, a depender da definição do órgão gestor, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11 DA RESCISÃO

11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Ponto, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12 DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.

13 DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça [aqui inserir o foro]

14DATAS E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

Representante legal do órgão ou entidade pública

Representante legal da entidade cultural